



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 06503/09

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 06503/09, referente à Prestação de Contas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Arlindo Pereira de Almeida.

Em 31 de março de 2010 o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 00276/2010, publicado em 17 de maio de 2010, julgando irregulares as contas mencionadas, imputando o débito no valor de R\$ 58.440,00 relativo aos danos pecuniários causados ao Erário através das despesas irregulares com a América Construções e Serviços Ltda (R\$ 14.100,00) e Ultra – Max Serviços Ltda (R\$ 44.340,00) e aplicando multa ao responsável. Restaram ainda como irregularidades, após a análise inicial do Relator, despesas não licitadas relativas à locação de Trio Elétrico e o envio de processos de adiantamento com atraso.

Insatisfeito com a decisão desta Corte o interessado ingressou, com Recurso de Reconsideração de fls. 750/1.069

Após análise, a Auditoria, através do GET, entendeu que foi elidida a irregularidade relativa às empresas tidas como “fantasmas”, vez que as despesas ocorridas com a Empresa América Construções foram canceladas e no caso da ULTRA-MAX Serviços Ltda, quando do Processo Licitatório, a empresa apresentou todos os documentos legalmente exigidos e a inidoneidade da empresa foi considerada em exercício posterior ao período sob análise. Informa ainda o órgão técnico que as despesas estão acompanhadas de documentos comprobatórios hábeis e que não foi questionada a realização dos serviços. Com relação aos processos licitatórios, o GET informa que restaram como não licitadas despesas com serviços de telefonia celular, irregularidade já afastada quando da apreciação inicial do processo. Manteve o órgão técnico o entendimento quanto à remessa com atraso dos adiantamentos concedidos.

Instando a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Procuradora Ana Teresa Nóbrega, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Reconsideração para que sejam julgadas regulares com ressalvas as contas em questão, afastando a imputação de débito e mantendo a multa.

É o Relatório.

VOTO

Como se viu, a Auditoria, através do GET, considerou elididas as irregularidades antes apontadas. A única falha remanescente foi a remessa com atraso dos adiantamentos concedidos durante o exercício. A situação mencionada tem sido objeto de relevação quando da apreciação de processos semelhantes, tendo em vista que as prestações de contas dos adiantamentos foram tempestivamente enviadas à Secretaria de Finanças do Município e não ter havido dano ao erário.

Ex positis, VOTO no sentido de que o Tribunal conheça do recurso e lhe dê provimento para o fim de reformar o Acórdão APL TC 276/2010, julgando regulares as contas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Arlindo Pereira de Almeida, afastando o débito de R\$ 58.440,00 e a multa de R\$ 5.610,20 aplicada ao referido gestor.

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 06503/09

Objeto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Arlindo Pereira de Almeida

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande.. Prestação de Contas do exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Arlindo Pereira de Almeida. Prestação de Contas considerada irregular. Recurso de Reconsideração. Conhecimento e provimento do Recurso.

ACÓRDÃO APL – TC – 00515 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Reconsideração, referente à Prestação de Contas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Arlindo Pereira de Almeida, **ACORDAM**, por unanimidade, com o impedimento declarado dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Artur Paredes Cunha Lima, os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para o fim de reformar o Acórdão APL TC 2762010, julgando regulares as contas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Arlindo Pereira de Almeida, afastando o débito de R\$ 58.440,00 e a multa de R\$ 5.610,20 aplicada ao referido gestor.

Assim decidem tendo em vista que a única irregularidade remanescente foi a remessa com atraso dos adiantamentos concedidos durante o exercício. A falha mencionada tem sido objeto de relevação quando da apreciação de processos semelhantes, e as prestações de contas dos adiantamentos foram tempestivamente enviadas à Secretaria de Finanças do Município, não tendo ocorrido dano ao erário.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de julho de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial